



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 568/2013 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Arley de Carvalho, Auditores Substitutos Dr. Rafael Leonardo de Almeida e Dr. Mario Caliano de Alencar, por motivos profissionais o Dr. Victor R. Domenech, não pode comparecer, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, reuniu-se às 17h:30min do dia 03 de dezembro de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 909/13

1º) Denunciado: Claudio Lucas Morais Ferreira dos Santos (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Marcio Couto Filho (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Mauricio Ferreira de Souza (técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry - Sub 17

Data jogo: 08/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves e Dr. Rafael P. de Aguiar (OAB/RJ 156923 e OAB/RJ 110930) – Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes – redistribuído para Dr. Arley de Carvalho

Testemunha da Procuradoria: Giancarlo José Alvarado (árbitro)
Douglas Gomes Fidelis (4º árbitro)

Depoimento Pessoal: Mauricio Ferreira de Souza (técnico do Botafogo FR), portador da carteira de identidade nº 027030-G/RJ exp. CREF/RJ

Perguntas do Presidente:

“O denunciado aproximadamente aos 19 (dezenove) minutos quem iria realizar a substituição era o 4º árbitro que não se encontrava presente no local, onde o atleta foi comunicar a substituição, que em razão de ter o jogo trinta e cinco minutos o denunciado teria pressa na substituição do jogador, que o ato contínuo o denunciado gritou o nome do 1º árbitro para que esse autoriza-se a substituição sem que o 4º árbitro autuasse, após a chamada do 1º árbitro este veio em direção ao depoente e solicitou que o mesmo deixasse de reclamar, que iria colocá-lo para fora, após a fala do 1º árbitro aproximou-se o 4º árbitro momento no qual o depoente solicitou a troca e reclamou com o 4º árbitro, informa o depoente que o 4º árbitro dirigiu-se ao depoente dizendo que o colocaria para fora se continuasse falando, declara o depoente que o 4º árbitro encontrava-se junto ao vestiário do Fluminense, quase do lado oposto em que encontrava-se o depoente; que o depoente confessa que se ele tivesse poder ele expulsaria o 1º e o 4º árbitro, e confessa também que o 1º e 4º árbitro estavam fazendo “merda”, após esta fala o 4º árbitro dirigiu-se ao 4º árbitro comunicando sobre o ocorrido e o 1º árbitro expulsou o depoente; que o depoente nega as palavras narradas na súmula; que o depoente ao ter conhecimento da súmula e sabendo que a súmula é verdadeira, que encontra-se constrangido perante este Tribunal, que não é este tipo de profissional que o Botafogo deseja ter em seus quadros; o depoente declara ter proferido as palavras ofensivas “se eu pudesse eu tiraria os dois porque só estão fazendo merda”, encontrava-se em sua área técnica e o placar encontrava-se 2x0 para o Fluminense.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Defesa:

“Que o depoente trabalha desde 2010 no Botafogo.”

Perguntas do Relator Dr. Rafael Almeida:

“Que o depoente declara que os fatos ocorreram no período de tempo de 01(um) minuto, declara o depoente que foi expulso só por que se encontrava na área técnica.”

1 - Testemunha da Procuradoria: Giancarlo José Alvarado (árbitro), portador da carteira de identidade nº V358820-U exp pelo RNE.

Perguntas da Procuradoria:

“Que foi 1º árbitro da partida; que o atleta do Botafogo estava em um lance junto com o atleta do Fluminense, que aconteceu uma falta normal de jogo, que o jogador do Fluminense se encontrava no chão e o atleta do Botafogo deu um pisão na altura da coxa, que expulsou o jogador do Botafogo através de cartão vermelho direto, que o jogador atingido precisou de atendimento médico, mas voltou normalmente, e que o jogador expulso retirou-se sem alteração; que em dado momento do jogo em que o time colocava em jogo através da lateral, o 4º árbitro chamou o depoente para exibir documentos em que constavam todos os xingamentos direcionados ao 4º árbitro e a equipe de arbitragem, diante disso o técnico foi expulso e saiu sem reclamar; que o 4º árbitro se encontrava no local em que deveria estar; que o 4º árbitro durante toda partida manteve presente em seu local.”

Perguntas da Defesa:

“Respondeu o depoente que o estádio não se encontrava cheio nem vazio; que a assistente encontrava-se ao lado da área técnica do Botafogo; que o depoente alega não ter visto o 4º árbitro sair de sua área.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pergunta do Relator Dr. Arley de Carvalho:

“Que o meio de comunicação entre a equipe de arbitragem é o grito; que não se recorda de ter sido repreendido pelo técnico do Botafogo após substituição.”

Perguntas do Presidente:

“Que o depoente se sentiu ofendido com as palavras direcionadas ao 4º árbitro e a equipe de arbitragem; que não se lembra quais eram as palavras; que o fato foi pontual.”

Perguntas do Relator Mario Caliano:

“Que o depoente afirma que o técnico dirigiu as palavras diretamente ao 4º árbitro; que o depoente estava fora do campo visual do ocorrido; que durante a partida não ocorreu nenhum atrito entre o 4º árbitro e o técnico.”

Perguntas do Relator Dr. Rafael Almeida:

“Que não se recorda de ter havido substituições na partida.”

2 - Testemunha da Procuradoria: Douglas Gomes Fidelis (4º árbitro), 22452474-4 exp. Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Que o depoente se recorda dos fatos ocorridos na partida; que relata o depoente que o técnico durante a partida manifestava revolta contra os atos praticados pela equipe de arbitragem; que afirma o depoente que o técnico falava era claro e que conseguiu ouvir as palavras proferidas; como por exemplo: “vocês estão de sacanagem, vocês vem roubar agente aqui dentro de casa, eu queria ver se fosse lá fora, aí ser diferente”, que não era o primeiro jogo em que o depoente participava da equipe de arbitragem, que uma semana antes foi o 1º árbitro da partida entre o Botafogo e Nova Iguaçu pelo Campeonato Metropolitano que o jogo terminou empatado, que ocorreu expulsão do lado do Nova Iguaçu, que não houve qualquer intercorrência no jogo mencionado; que não leu a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

súmula antes de vir depor neste Tribunal, que só foi contactado na véspera do julgamento, o depoente afirma que o técnico disse que no jogo anterior ele teve problemas é que ele estava aparecendo; que o técnico dirigiu as seguintes palavras ao depoente: “vai tomar no cú, vocês estão realmente de babaquise” que não se recorda quais foram as palavras dirigidas a equipe de arbitragem; que o depoente se sentiu ofendido, mais em relação ao roubo do que ao “vai tomar no cú”.

Perguntas do Relator Dr. Arley de Carvalho:

“Que sempre manteve na área destinada ao 4º árbitro; afirma que se saiu da sua área técnica, foi apenas para advertir a equipe do jogo anterior, que estaria assistindo a partida, afirma que os vestiários se encontravam em lados opostos.”

Perguntas do Relator Dr. Rafael Almeida:

“Que não se recordar de ter saído de sua área técnica, mas que se saiu foi para advertir a equipe do Fluminense, que foi alterado por um dirigente do Botafogo que se encontrava a dois ou três metros do campo do atleta da partida anterior e que poderiam atrapalhar a equipe de arbitragem.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

3) Processo: nº 1037/13

1º)Denunciado: Leonardo B. de AS da Silva Auricio Nogueira Barbieri (treinador do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Mateus S. da Fonseca (atleta do AE Piscinão de Ramos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Igor Alves da Silva (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º Denunciado: AE Piscinão de Ramos (associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Municipal FC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 02/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto

(OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da

Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4) Processo: nº 1038/13

1º Denunciado: Luiz Carlos Alves Silva (treinador da Liga Lajense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Luiz Francisco Guimarães D. Filho (atleta do Liga Lajense de Desportos)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Liga Lajense de Desportos x Liga Desportiva de Miracema

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 10/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto

(OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da

Comissão)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído Dr. Mario Caliano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 1039/13

Denunciado: Caio Rodrigues da Cruz (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Pedro AC x Duque Caxiense FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 10/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de Carvalho que aplicava a suspensão de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 1040/13

Denunciado: Marcos Samuel M. da Silva Barros (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A II e art. 258 II c/c art. 184 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x Real Maré FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 13/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

7) Processo: nº 1041/13

1º)Denunciado: Ruan Flavio Roth Stellet (atleta do CEE Vila do João FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Wendell Francisco da Silva (atleta do AESC Mamão)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AESC Mamão x CEE Vila do João

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 16/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 1042/13

1º)Denunciado: Evandro Lima Nogueira Souza (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Rodrigues Alves (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AESC Mamão x CEE Vila do João

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 16/11/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 nomeado advogado dativo pela Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído ao Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 1043/13

Denunciado: Matheus Fernandes Siqueira (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Taça Rio – Sub 15

Data jogo: 16/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael P. Aguiar (OAB 110930)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: A Procuradoria requereu a reclassificação da denúncia para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Rafael L. Almeida e Dra. Renata Mansur que aplicavam 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1044/13

1º) Denunciado: Wellington José Neres Junior (atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Diniz de Abreu (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Campeonato Especial - Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 16/11/2013

Representante legal do denunciado: Defesa do União de Marechal Hermes FC ausente – Dr. Mauro Chididi (OAB/RJ 57571 adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Considerando a notícia dada pela Defesa do América FC (Dr. Mauro Chidid) de que o União de Marechal Hermes foi eliminado do Campeonato, tendo em vista, a irregularidade dos seus atletas, determinou a Presidência a conversão do julgamento em diligência afim de que venha aos autos certidão cartorária da veracidade da eliminação do referido clube. Vindo aos autos a certidão remetam-se a Presidência desta comissão.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta